PROJETO DE LEI Nº CM-112/2019

Altera a Lei 8.663, de 04 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, gerenciado por plataformas tecnológicas, no município de Divinópolis

O povo do município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 8.663, de 04 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, gerenciado por plataformas tecnológicas, no município de Divinópolis, passa a vigorar acrescida do Artigo 10 – A, com a seguinte redação:

Art. 10 – A. Não serão admitidas viagens coletivas, caracterizadas pelo transporte de 2 (duas) ou mais pessoas com embarque em pontos distintos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 17 de dezembro de 2019.

Vereador Renato Ferreira
Líder do PSDB

JUSTIFICATIVA

A Lei 8.663/2019 veio regulamentar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, gerenciado por plataformas tecnológicas, no município de Divinópolis, porém deixou lacuna que pode colocar passageiros e/ou motoristas em risco. Nos últimos anos, vemos que relatos de crimes envolvendo motoristas e/ou passageiros não são incomuns: assaltos, sequestros, assassinatos, assédios sexuais e até estupros.

Diante do exposto, visando a segurança dos passageiros e/ou motoristas do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, apresentamos a presente alteração, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Divinópolis, 17 de dezembro de 2019.

Vereador Renato Ferreira
Líder do PSDB